PROJETO DE LEI MUNICIPAL. Nº 08, DE 06 DE março DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 11, 37, 39 e 69 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e suprimido o inciso X do artigo 37:

***"Art. 10 -** [...]*

[...]

***§ 1º -** Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais, vinculados à cada uma das secretarias elencadas nos incisos de "a" a "d", com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.*

[...].

***Art. 11 -** [...]*

[...]

II -- prestadores de serviços contratados pela administração pública municipal;

[...].

***Art. 37 -** [...]*

[...]

VII – submeter-se a uma prova objetiva de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

IX – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

[...].

***Art. 39 -** [...]*

[...]

***§ 3º -** A Comissão Eleitoral Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.*

[...]

***§ 5º -** Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.*

***§ 6º -** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.*
***§ 7º -** Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizadora:*

[...].

***Art. 69 –** Os Conselheiros Tutelares atuais que não foram reeleitos no último pleito eleitoral válido poderão se candidatar (art. 23 desta Lei e 132 do ECA).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 009, DE 04 DE março DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260103
Fls.: 010 *Livro:* 002
Data: 06/03/2015 *Às:* 14:05
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade da administração pública municipal em modificar a Lei Municipal nº 1843/13 que estabeleceu novos parâmetros relativos à politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista que neste ano de 2015, no dia 04 de outubro, é obrigatório que todos os municípios brasileiros realizem eleições para escolha de Conselheiros Tutelares.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei, neste momento, para que, em logrando êxito a sua aprovação, seja possível realizar a eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação de regência (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 04 de março de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

DD Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.